



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO

- ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, MARIA DE LOURDES BORSATO DA CUNHA
Pregoeira e Vice Presidente da Comissão de Licitação do Município de
Santa Rita do Sapucaí

REF. Pregão Presencial nº 014/2017

Processo licitatório nº 015/2017

Registro de Preços nº 012/2017

Recebi em
17. III. 2017

José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitações
Matrícula Nº. 4972 - PMSRS

A empresa MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.300.129/0001-39 com sede Praça Urbana Carolina de Azevedo nº 25, centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, por seu representante legal OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIUS, com CPF nº 739.699.663-53, residente à Rua Quito Carneiro nº 342, Inatel, Santa Rita do Sapucaí, infra assinado, vem apresentar contrarecurso administrativo por discordar do recurso da empresa MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO e CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº: 38.695.557/0001-67, sendo que a mesma tinha tempo hábil e capaz para impugnar o edital ao observar que segundo a mesma “especificações um tanto quanto direcionadas”;

Venho demonstrando a baixo de acordo com a legislação em vigor que os produtos são qualificados e melhores para a saúde das crianças, que nosso município preza tanto.

RELATÓRIO SOBRE PRODUTOS EM LICITAÇÕES (sucos, concentrados e outros).

A Legislação Brasileira para a área de Sucos, está assim configurada:

Lei 8918, que define as atribuições do Ministério da Agricultura, para todo o processo de Produção e Comercialização, bem como da Padronização do Produtos, cabendo ao Ministério da Saúde por intermédio da Anvisa a regulamentação dos produtos que tenham indicação medicamentosa.

O Decreto 6871 de 2009 do Ministério da Agricultura, traz em seu artigo 18, as definições para Sucos, sejam eles Sucos Concentrados, Sucos Tropicais, Sucos Integrais entre outros, tendo como orientação básica, que todos os produtos quando se tratar de Sucos, tenham em sua identificação constante de rótulo o “Termo Suco”, assim estamos falando de Sucos.





MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO

- ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

Além do Decreto, produtos específicos com requisitos regionais ou especialidades de frutas, recebem tratamento e orientações por Instruções Normativas para melhor informação ao Fabricante e também aos Revendedores, para que saibam efetivamente o que produzem e o que Vendem.

Assim, os produtos Sucos, cada um dentro de sua tipificação devem atender exigências quanto à sua composição e quanto à rotulagem.

Por exemplo os Sucos Concentrados e Sucos Tropicais, tem por obrigatoriedade que apresentar em seus rótulos a identificação de Polpas e Sucos em sua parte frontal. (Instruções Normativas numero 01 do Ano de 2000 e Instrução normativa numero 12, de 2003, para Sucos Tropicais, o Suco Integral tem sua definição no próprio artigo 18 do Decreto 6871/2009 e não tem a obrigação de se colocar o percentual de Sucos, pois o integral é o próprio Suco que sai da Fruta sem adição de Aditivos.

Como existem produtos no mercado, que não contém quantidade considerável de Sucos em sua composição, estes tem Legislação especifica para a sua elaboração e são normatizados pela Instrução Normativa numero 18, do Ministério da Agricultura. Que trata especificamente de produtos definidos como:

PREPARADOS LIQUIDOS PARA REFRESCO e/ou

CONCENTRADOS LIQUIDOS PARA REFRESCO.

E esta nomenclatura opcional de utilizar Preparados Líquidos para Refresco ou Concentrado Líquido para Refresco, trouxe infelizmente ao Mercado uma dificuldade para aqueles que não conhecem a Legislação e mormente os produtos que vendem. Até porque os fabricantes entre escolher o nome para o Produto de Preparado Líquido.....ou Concentrado Líquido... é obvio que a escolha acaba se dando para o "CONCENTRADO LIQUIDO....o sabor vem a seguir.

Assim é necessário explicar, o que tem de diferença entre um Produto denominado de Suco.... e um produto cuja terminologia inicia-se por Concentrado?

A principal diferença e isso altera todos os Conceitos de qualidade, é que os Sucos tem a necessidade de conter em sua composição um percentual muito superior de Materias Primas (sucos concentrados e ou Polpas) isto definido em instruções normativas.

E os CONCENTRADOS LIQUIDOS, que são regulamentados pela Instrução Normativa 18, não possuem quantidade significativa de Sucos Concentrados e ou Polpas em sua composição, por exemplo: O Sabor de maior exigência é a de Laranja e Tangerina e Uva que o exigido é apenas 30%, outros 15%, até mesmo 6%, conforme o sabor de cada fruta.

E com isso é obvio que estes produtos por conterem menor quantidade de Sucos Concentrados e não estarem definidos como Sucos, que é o caso especifico dos produtos de nominados com as Marcas Maguary e Dafruta, pois são CONCENTRADOS LIQUIDOS (naõ são sucos conforme a instrução normativa 18). E quanto a marca Bela Ischia, trata-se de produto integral, que não é o caso em



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO

- ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

estudo, visto que é um produto produzido a partir de Suco natural e não de Polpas e Sucos Concentrados.

E da mesma forma, do ponto de vista NUTRICIONAL esses produtos das marcas citadas, não atendem aos parâmetros de composição nutricional norteadas por produtos de maior Qualidade como os produtos da Marca Frutom por exemplo e outros Fabricantes equivalentes ao Frutom, onde existem vários produtores de Sucos Concentrados.

Desnecessário também é referir-se a preços, visto que produtos de Qualidade tem preços maiores, mas por outro lado, quando não se tem os dados necessários para uma verificação adequada de preços de Mercado, pode-se perfeitamente verificar os preços de produtos prontos para Beber, desde que da mesma categoria e não categoria errada, onde poderá ser confirmado, que os preços dos Produtos Frutom após a diluição, estão perfeitamente dentro dos Padrões de Mercado, para a sua Categoria.

Sobre a necessidade de Qualidade dos produtos, a Resolução 26 do FNDE/MEC, é clara quanto a busca de produtos com qualidade e que obtenham um mínimo de aceitabilidade perante o público consumidor.

Quando for notificado do recurso, se quiser nos encaminhar antes para que possamos ler melhor o que ele vai citar, acho que pode ser melhor.

“Não há o que se comparar os Itens citados com o produto das marcas Maguary e Dafruta (que são da mesma Fabricante), pois não são sucos e sim Concentrado Líquido para Refresco e/ou Preparado líquido para refresco conforme Instrução Normativa n. 18 por conter menos % de polpa/suco em sua composição. E como comentado a Instrução n. 18 (doc. em anexo), tem como finalidade identificar e padronizar essa categoria de produto, até porque os Sucos estão caracterizados no Art 18 do Decreto 6871. Complementando estas informações, é bom saber ao público consumidor que este produto “Maguary e DaFruta”, normalmente é vendido em Supermercados de forma errônea como sendo Sucos e na realidade são Preparado e/ou Concentrado líquido para refresco.”

E também você argumentar sobre os preços, como deixei abaixo.

Observe a 4ª coluna: PREÇO DO COPO FINAL 200ML:

Muitas Cidades que comprem produto pronto para beber, pagam em torno de R\$1,80 em 200ml, e em seus preços após a diluição ainda é mais barato que produtos pronto para beber, principalmente



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO

- ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

Caju e Maracujá.

SUCO - DILUIÇÃO 1:14 = 15 Litros Pronto

SABOR	PREÇO PET 1 LITRO	PREÇO LITRO FINAL	PREÇO DO COPO FINAL (200ml)
MARACUJÁ	47,20	3,15	0,63

SUCO - DILUIÇÃO 1:9 = 10 Litros Pronto

SABOR	PREÇO PET 1 LITRO	PREÇO LITRO FINAL	PREÇO DO COPO FINAL (200ml)
CAJU	27,80	2,78	0,56

SUCO - DILUIÇÃO 1:4 = 5 Litros Pronto

SABOR	PREÇO PET 1 LITRO	PREÇO LITRO FINAL	PREÇO DO COPO FINAL (200ml)
ABACAXI	27,80	5,56	1,11
ACEROLA	34,40	6,88	1,38
MANGA	27,80	5,56	1,11

Santa Rita do Sapucaí, 17 de Março de 2017.

OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIVS

CPF Nº: 739.699.663-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍCOMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
DISTRITO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ*Lais Aparecida Costa*

TABELIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME (NOME FANTASIA - BRASIL DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS à Praça Santa Rita, 18 - Sala 11 - Centro, compareceu(ram) como **Outorgante: MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME (NOME FANTASIA - BRASIL DISTRIBUIDORA)**, inscrito no CNPJ nº 05.300.129/0001-39, com sede Praça Urbana Carolina, nº 25, Bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; neste ato representada por **MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO**, brasileira, do lar, casada, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 174.929 SSP/AM, inscrito no CPF nº 997.941.956-34, residente e domiciliada na Praça Urbana Carolina, nº 22, Bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante **Procurador: OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIUS**, brasileiro, empresário, casado, capaz, portador da Carteira de Identidade nº M-4.909.817 SSP/MG, inscrito no CPF nº 739.699.663-53, residente e domiciliado na Rua Quito Carneiro, nº 342, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, contratos de licitação, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e/ou Estadual, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Assim o dissera, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento. que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo

achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Janaina Araújo Dias de Moraes e Souza, Escrevente a fiz digitar. Eu, Janaina Araújo Dias de Moraes e Souza, Escrevente a subscrevo e assino. (ass) MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO; Janaina Araújo Dias de Moraes e Souza. Traslada em seguida.

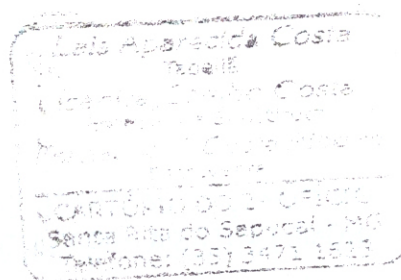
EM TESTº 9 DA VERDADE.

Janaina Araújo Dias de Moraes e Souza
Escrevente



CIY 40014

0.371.415/0001-89
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRACA SANTA RITA DO SAPUCAIA - MO
CARTÃO - GERENCIAMENTO
SANTA RITA DO SAPUCAIA - MO



ARQUIVAMENTO
BIP 91570

Cartório do 2º Ofício de Notas	
SANTA RITA DO SAPUCAIA - MO	
Taxa Fiscal	29,80
Emolumentos	7,13
Resumo	4,29
TOTAL	41,22